



Câmara Municipal de Itabirito

Tal regra somente pode ser aplicada de forma válida se as emendas tiverem cumprido integralmente o rito regimental, com adequada análise pelas comissões permanentes e emissão dos pareceres correspondentes. A ausência dessa etapa impede a aplicação da ordem de votação estabelecida pelo dispositivo supracitado, ferindo o devido processo legislativo.

III – DO FUNDAMENTO REGIMENTAL PARA A SUSPENSÃO

O art. 153, inciso VIII, atribui ao vereador a prerrogativa de apresentar requerimentos escritos para assegurar a correta interpretação e aplicação do Regimento Interno.

Diante da necessidade de garantir:

- a observância do rito procedimental das emendas;
- o cumprimento da ordem de preferência prevista no art. 152;
- a legalidade e a higidez do processo legislativo;

Mostra-se imprescindível a suspensão temporária da tramitação até que se esclareça e regularize o procedimento aplicável.

IV – DO PEDIDO

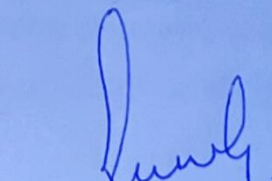
Diante do exposto, requerem os parlamentares subscritores:


1. A imediata suspensão da tramitação do Projeto de Lei n.º 476/2025, até que seja apurado e devidamente esclarecido o rito correto de tramitação das emendas apresentadas, em estrita conformidade com os arts. 152 e 153, VIII, do Regimento Interno.

2. Após a apuração, requerem que sejam regularmente encaminhadas às comissões competentes todas as emendas, para elaboração dos pareceres necessários, e somente então seja retomada a tramitação e a ordem de votação prevista no art. 152.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sala de reuniões, 26 de dezembro de 2025.


Renê Américo da Silva
Vereador





Câmara Municipal de Itabirito

Edson Gonçalves Júnior

Edson Gonçalves Júnior
Vereador

Maximiliano Silva Baeta Forte

Maximiliano Silva Baeta Forte
Vereador

Ezio Pimenta

Ezio Pimenta
Vereador